

Fundamento invocado

— Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 2017/1001.

Recurso interposto em 19 de fevereiro de 2018 — S & V Technologies/EUIPO — Smoothline (Smoothline)**(Processo T-103/18)**

(2018/C 134/51)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes**

Recorrente: S & V Technologies GmbH (Hennigsdorf, Alemanha) (representantes: T. Schmitz e M. Breuer, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Smoothline AG (Zurique, Suíça)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Marca nominativa da União Europeia «Smoothline» — Registo internacional que designa a União Europeia n.º 958 169

Tramitação no EUIPO: Processo de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 7 de dezembro de 2017 no processo R 115/2017-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 95.º do Regulamento n.º 2017/1001;
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 2017/1001;
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 2017/1001.

Recurso interposto em 22 de fevereiro de 2018 — Fundación Tecnalia Research & Innovation/REA**(Processo T-104/18)**

(2018/C 134/52)

*Língua do processo: espanhol***Partes**

Recorrente: Fundación Tecnalia Research & Innovation (Donostia-San Sebastián, Espanha) (representantes: P. Palacios Pesquera e M. Rius Coma, advogados)

Recorrida: Agência de Execução para a Investigação (REA)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Admitir o presente recurso e os fundamentos invocados;
- Admitir os fundamentos invocados no presente recurso e, em consequência, anular a decisão impugnada declarando que não há que reembolsar os montantes correspondentes às tarefas executadas pela TECNALIA;
- Condenar a REA nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso tem por objeto a decisão tomada no processo contraditório de reembolso financeiro do projeto FP7-SME-2013-605879-FOODWATCH grant agreement. Na origem da decisão de rescindir a convenção de subvenção do projeto FoodWatch está a alegada omissão de informar a recorrente da existência do projeto BreadGuard, que, segundo a REA, apresentava fortes semelhanças quanto aos objetivos, metodologia de trabalho e resultados previstos com o projeto FoodWatch.

A recorrente invoca cinco fundamentos de recurso.

1. O primeiro fundamento é relativo à falta de fundamentação da decisão impugnada devido à não consideração dos fundamentos de defesa invocados pela TECNALIA durante o processo contraditório de investigação.
2. O segundo fundamento é relativo à violação do teor do Anexo II do Grant Agreement do projeto FoodWatch, por a recorrida não ter comunicado a identidade dos peritos independentes que assinaram os relatórios de peritagem nos quais se baseia a decisão impugnada, impedindo, assim, a sua recusa pela TECNALIA.
3. O terceiro fundamento é relativo à violação do princípio da culpa, ao não ter a recorrida considerado o grau de participação da TECNALIA nos factos imputados.
4. O quarto fundamento é relativo à violação do princípio da tipicidade, atendendo à boa execução dos projetos e à ausência de infração ou de incumprimento, por parte da TECNALIA, dos compromissos assumidos.
5. O quinto fundamento é relativo à violação do princípio da proporcionalidade, ao não considerar o grau de culpa de cada um dos participantes no comportamento imputado.

Recurso interposto em 22 de fevereiro de 2018 — Deray/EUIPO — Charles Claire (LILI LA TIGRESSE)**(Processo T-105/18)**

(2018/C 134/53)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

Recorrente: André Deray (Bry-sur-Marne, França) (representante: S. Santos Rodríguez, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Charles Claire LLP (Weybridge Surrey, Reino Unido)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: O recorrente

Marca controvertida: Marca nominativa da União Europeia «LILI LA TIGRESSE» — Pedido de registo n.º 015 064 462

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição